

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

TIRAGEM: 10

DECRETO

Decreto nº 30, 25 de junho de 2024

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Catingueira - PB no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Nº 691/2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Catingueira - PB, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSEA:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de SAN;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

VIII – Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de

Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA será composto por 09 (nove) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§1º A representação governamental no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares: Os secretários municipais das seguintes secretarias:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;

§2º A representação da sociedade civil será exercida pelos seguintes segmentos:

- Representantes dos movimentos sociais e populares;
- Representantes de Entidades de Trabalhadores;
- Representantes da Agricultura Familiar;
- Representantes de Organizações Não Governamentais;
- Representantes de pastorais;
- Instituições Religiosas;

§3º Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

Art. 4º - Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito

§1º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º Antes da realização da primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada consulta pública com objetivo de identificar entidades da sociedade civil interessadas em compor o mandato provisório do COMSEA, cujos membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito. Com a Conferência Municipal de SAN serão eleitas as entidades/instituições representativas para a continuidade e conclusão do primeiro mandato.

Art. 5º - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão de transição entre

mandatos, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário Geral.

§1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil, que comporá o COMSEA, a ser submetida ao(à) Prefeito(a), observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º A Comissão terá prazo de 45 dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil do COMSEA, ao Chefe do poder Executivo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II – Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Temáticas;
- VI - Grupo de Trabalho.

Seção I

Do(a) Presidente e e do Vice - Presidente

Art. 7º - O COMSEA será presidido por um(a) representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos(as) conselheiros(as), o(a) Secretário(a)- Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o(a) novo(a) Presidente(a) do COMSEA.

Art. 8º - Ao(À) Presidente(a) incumbe:

- I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II – Representar externamente o COMSEA;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV – Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;
- V – Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente;
- VI – Propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho.

Art. 9º. O Vice-Presidente será indicado pelos representantes do Executivo Municipal.

Art.10- Ao Vice - Presidente incumbe:

- I – Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – Manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN , das propostas encaminhadas por este Conselho;
- III – Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao COMSEA;
- IV – Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - Presidir a CAISAN Municipal.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e ao funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

- I – Assistir ao Presidente e ao Vice-Presidente do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;
- III – Assessorar e assistir ao Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;
- IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo COMSEA;

V- Instituir e manter banco de dados.

Art. 13. Incumbe ao(à) Secretário(a)-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo(a) Presidente(a) do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar, como observadores nas reuniões do COMSEA, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O COMSEA contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional, não havendo remuneração para a função.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 21 de 02 de maio de 2024.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Catingueira, 25 de junho de 2024.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira - PB

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº.: 001/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA, NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, PB.

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA) do município de Catingueira - PB, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal n.º 8069/90, c/c Leis Municipais n.º.: 302/97 c/c a LC n.º.: 04 de 27 de novembro de 2001.

CONSIDERANDO o Art. 6º e seus incisos da Lei Municipal de caráter complementar 04/2001 que explanam as atribuições do CMDCA; O CMDCA RESOLVE após deliberação em plenária o seguinte teor:

Art. 1º. APROVAR o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, do município de Catingueira – PB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Catingueira — PB, em 25 de junho de 2024.

MERIVÂNIA ALVES DE MORAIS
PRESIDENTE DO CMDCA

REGIMENTO INTERNO - CMDCA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CATINGUEIRA - PB

CAPITULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município de Catingueira com objetivo de executar um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária reestruturado pelas Leis Municipais n.º.: 302/97 c/c a LC n.º.: 04 de 27 de novembro de 2001.

Parágrafo único: A função do membro do Conselho é de interesse público e não será remunerada.

CAPITULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município de Catingueira:

- I – formular a política municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, captações e aplicação de recursos;
- II – assessorar o Prefeito municipal na elaboração dos projetos leis dispondo sobre a proposta orçamentária em cada exercício financeiro, no que concerne a planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como, finalizar esta execução;
- III – expedir Resoluções normativas acerca de matérias de sua competência, especialmente sobre a coordenação, controle e fiscalização da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – manter intercâmbio com entidades com representação dos Entes Governamentais em todas as searas e em âmbito privado que atuem na promoção da defesa dos Direitos das Crianças e adolescentes;
- V – incentivar a promoção dos seminários, debates e campanhas promocionais de conscientização sobre todos os assuntos de sua competência;
- VI – receber, apreciar e pronunciar-se sobre denúncias e todas as formas de negligência, omissão, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão de que foram vítimas crianças ou adolescentes;
- VII – cadastrar e registrar as entidades da sociedade civil e os movimentos populares que tenham por objetivo a promoção, o atendimento e a defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto executar no município no que tange à Política de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente.

CAPITULO III – ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º- Para exercer suas competências, o CMDCA dispõe da seguinte organização funcional:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;

SEÇÃO I – PLENO

Art. 4º- O plenário do CMDCA é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, e a ele compete:

- I – deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDCA;
- II – estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMDCA, a criação de Comissões Permanentes e de Grupos Temáticos, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção, quando necessário;
- IV – convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e deliberar a política nacional, estadual, distrital e municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- V – eleger a mesa diretora do CMDCA composta por presidente, o vice-presidente e o secretário geral do CMDCA, observado o disposto no parágrafo único do art. 25 deste Regimento;

VI – eleger, dentre seus membros titulares, o presidente que conduzirá as assembleias plenárias nos impedimentos do presidente, do vice-presidente e do secretário geral;

VII – formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;

VIII – aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

I – participar da escolha junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, dos servidores que darão suporte técnico-administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do CMDCA;

II – requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho; e

III – aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

Parágrafo Único: O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CMDCA, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

Subseção 1 – Composição

Art. 5º - A composição do Pleno está definida no Art. 11 da Lei Municipal nº. 302/1997 que carrega a definição de titulares e suplentes.

Art. 6º- A representação dos direitos da criança e adolescente, representantes da Administração Pública Municipal e representantes de entidades sem fins lucrativos inclui um titular e um suplente;

§1º - Na presença do titular o suplente terá direito a voz e não ao voto nas reuniões.

§2º - O Pleno poderá atribuir funções ou atividades aos conselheiros suplentes, desde que aprovadas por maioria dos seus membros e publicadas em resolução.

Art. 7º - Os membros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil e de entidades sem fins lucrativos serão eleitos, após Edital publicado para tal fim, para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período.

§1º - Perderá o mandato, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer sem justificativa documentada a 03 reuniões consecutivas ou a 06 intercaladas no período de um ano civil.

§2º - A perda do mandato será declarada pelo Pleno, por decisão da maioria simples dos seus membros.

§3º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas ao Pleno do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município em até 03 (três) dias úteis após a reunião;

§4º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pelo Pleno nos casos específicos de falta de decoro definida pelo Plenário.

§5º O Conselheiro que não esteja correspondendo às funções regimentais que lhe foram atribuídas poderá ser substituído imediatamente nas suas funções pela mesa diretora.

§6º - A vaga do Conselheiro que integra vaga de Entidade Não Governamental será da instituição, que poderá substituir a qualquer momento, quando julgar necessário, enviando nome de quem irá preencher a vaga preenchida pela Entidade, após o procedimento de eleição para preenchimento das vagas destinadas às entidades não governamentais, conforme inteligência das Leis Municipais, supracitadamente.

Subseção II – Funcionamento

Art.8º - O Pleno do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município reunir-se-á, de forma ordinária mensalmente, e, extraordinária, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria de seus membros.

§1º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

§2º - Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo único - Na impossibilidade comprovada, de um membro do não poder participar presencialmente de reunião, poderá fazer virtualmente.

Art. 9º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas por membro do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município.

Art.10º - A pauta da reunião ordinária constará de:

I – iniciativa do Pleno;

II - expediente constando de informes da mesa;

III - informes dos Conselheiros;

IV - ordem do dia constando dos temas previamente definidos;

V - deliberações;

VI - definição da pauta da reunião seguinte pelo Pleno;

VII - encerramento.

§1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se até início da reunião.

§2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 minutos prorrogáveis a critério do plenário.

§3º - Nenhum assunto da ordem do dia poderá ser abordado nos itens I e II deste artigo. §4º - A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovados pelo Pleno, dos produtos das comissões, e das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§5º - Cabe à Mesa Diretora a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 11º- As reuniões do Pleno devem ser documentadas em atas e devem constar:

I - relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, inclusive convidados quando houver e justificativas de faltas quando houver;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV - as deliberações tomadas, por pauta deliberada, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível no Setor Administrativo em cópia de documentos.

§2º - As emendas e correções à ata serão enviadas, por e-mail, pelo(s) Conselheiro(s) para Secretaria do Conselho, que incluirá as correções, até o início da reunião que a apreciará.

SEÇÃO II – MESA DIRETORA OU DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12º - A Mesa Diretora ou Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município deverá ser escolhido, entre os representantes da sociedade civil e do governo, intercaladamente.

Art. 13º- A Mesa Diretora tem por atribuição proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões exaradas

pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município, inclusive, analisar e decidir, a necessidade de cada conselheiro utilizar transporte acessível.

Art. 14º - Ao Presidente do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município compete:

- I - abrir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade a este Regimento Interno;
- II - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
- III - interpretar, nos casos omissos, o Regimento Interno, valendo-se, se for necessário, de assessoria jurídica ou assessoria do SUAS, se assim julgar, submeter o parecer ao Pleno do Conselho;
- IV - fazer os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;
- V - fazer cumprir a ordem das inscrições, controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor ao Pleno encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala do conselheiro quando o mesmo exceder ao seu tempo;
- VI - propor, caso necessário, a alteração da ordem dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a ser votado pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município;
- VII - desempatar as votações, no âmbito das reuniões do Conselho;
- XIII - Assinar os documentos emitidos pelo Conselho;
- IV - Representar o Conselho e/ou indicar alguém para que o faça;
- X - Autorizar a reprodução de documentos;
- XI - fazer o encerramento da reunião.

Art.15º - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município compete:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas;
- II - assessorar o Presidente.

Art.16º - Ao 1º (primeiro) Secretário compete:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice- presidente;
- II - organizar a pauta das reuniões;
- III - elaborar o expediente e providenciar as medidas necessárias às comunicações do Conselho;
- IV - elaborar a ata de cada reunião, para leitura e votação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente;
- V - organizar e manter atualizado a documentação do Conselho.

SEÇÃO III – COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 17º - As Comissões Temáticas e Temporárias criadas e estabelecidas pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município tem por finalidade deliberar sobre os assuntos para as quais foram criadas.

§2º - As Comissões deverão ser realizadas, conforme a demanda, e o prazo de encaminhamento deverá ser estabelecido pelo Pleno.

§2º - As Comissões decidirão sobre a pauta de suas reuniões, informando ao Pleno.

Art. 18º - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente deverá ter Comissões Permanentes para suas principais áreas de interesse:

- I - Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
- II - Orçamento, Finanças e Registros de Entidades;
- III - Mobilização e Formação; e
- IV - Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art.19º - As Comissões serão dirigidas por um Coordenador, designado pelo Pleno, que coordenará os trabalhos, sendo que, no casos das Comissões Permanentes, a coordenação será exercida por um Conselheiro indicado pelo

Pleno e um CoordenadorAdjunto escolhido pela própria Comissão.

Parágrafo único – As Comissões Temporárias servirão para tratar de temas específicos, com data de início e término definidas na Designação da Mesa diretora publicada em Resolução.

Art. 20º- São atribuições do Coordenador:

- I - Coordenar as reuniões;
- II - Elaborar relatórios de reuniões e entregá-los ao Pleno do Conselho;
- III - Comparecer às reuniões do Pleno quando convocado;
- IV - Comparecer às Plenárias Temáticas e ao Encontro com temas vinculados aos direitos da Criança e Adolescente para prestar as informações sobre o andamento do grupo quando se fizer necessário.

Art. 21º - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente e a Secretaria Municipal de Assistência Social deverão proporcionar condições necessárias para o funcionamento das Comissões, incluindo espaço físico para realização das reuniões das comissões e recursos de acessibilidade e/ou tecnologia assistiva.

SEÇÃO IV – ENCONTROS

Art. 22º - Os Encontros Coletivos do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente terá como finalidade:

- I - avaliar as políticas públicas municipais vinculadas aos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - formular as propostas ao Pleno a respeito de ações voltadas aos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho;
- V - apresentar a prestação de contas do plano de ação da gestão.

Art. 23º - Os Encontros anuais vinculados as pautas de interesse dos direitos das crianças e adolescentes serão abertos à participação de todas as pessoas interessadas na causa e tem por finalidade:

- I – Avaliar as políticas públicas que se referem as Leis nº.: 302/1997, 566/2015, e a LC 02/2001.

SEÇÃO V – PLENÁRIAS TEMÁTICAS

Art. 24º- As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ações ao Pleno, que deverão constar do plano de ação da gestão, garantindo-se, no mínimo, 3 (três) plenárias temáticas por ano.

Art.25º - As Reuniões Temáticas serão agendadas pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, com dia, hora e local divulgados no Diário Oficial e nas redes sociais do CMDCA.

CAPÍTULO IV – SETOR ADMINISTRATIVO

Art.26º - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente terá um Setor Administrativo para suporte das suas atividades e pautas administrativas do CMDCA.

Art. 27º - As atribuições do Setor Administrativo do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente são:

- I – Organizar os documentos do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- II – Dar suporte aos conselheiros;
- III – Encaminhar as demandas que chegam ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- IV– Organizar a agenda do Presidente;
- V – Compartilhar as pastas de trabalho com os demais conselheiros, VI – Dar assessoria as reuniões do Pleno.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente deverá contar com um local destinado ao uso e exercício das suas funções.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º- Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Internas poderão ser dirimidos pelo Pleno do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 29º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 dos membros do colegiado.

Art. 30º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MERIVÂNIA ALVES DE MORAIS
PRESIDENTE DO CMDCA